

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 15/2026.

A matéria, de autoria do Prefeito, altera o anexo III, da Lei nº 5.814/2025 (Plano Plurianual 2026-2029) e o anexo II, da Lei nº 5.813/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), para incluir ações nas áreas de desenvolvimento urbano, trânsito, gestão ambiental, obras e serviços urbanos, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2025.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2025.

A matéria tem por finalidade viabilizar a reprogramação de recursos vinculados oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: Programa 1500 (Desenvolvimento Urbano), nas ações voltadas à manutenção das atividades do Departamento de Trânsito;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Programa 1800 (Meio Ambiente), nas atividades de gestão ambiental;
- Secretaria Municipal de Obras: Programa 1501 (Obras e Manutenções), nas ações de conservação de pavimentação, guias e sarjetas, bem como manutenção do almoxarifado;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: Programa 1502 (Serviços Urbanos), nas atividades operacionais da pasta.

Os valores ora incorporados destinam-se exclusivamente à manutenção e continuidade de serviços públicos essenciais nas áreas de urbanismo, infraestrutura urbana, trânsito, gestão ambiental e serviços urbanos. A cobertura do presente crédito será realizada através de superávit apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Destaca-se que a matéria vem acompanhada de comprovante do superávit.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

É como voto.

Paulo André Faneco
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o seu voto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Luizinho Barbeiro
Vice-presidente

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

